



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.903 de 10 dezembro de 2008

Altera a Lei N.º 1.831 de 27 de Março de 2008 e Dá Outra Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta-se ao Artigo 1.º da Lei N.º 1.831 de 27 de março de 2008, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos (estatutário e celetistas), comissionados, contratados, aposentados e pensionistas do Município de São Gabriel da Palha, no mês de dezembro de 2008, Vale Alimentação Especial de Natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único – Não fará jus ao Vale Alimentação Especial de Natal os Professores Regentes de Classe e os Professores em Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício, excetuando-se o Professor que estiver afastado prestando serviço em outra Unidade Administrativa, localizado ou readaptado, que não esteja em efetivo exercício docente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 10 de dezembro de 2008.



RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração